



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/BA

Esclarecimento

CPL/SELOG/SR/PF/BA

Assunto: Edital do Pregão Eletrônico N.º 02/2019 - Superintendência Regional no Estado da Bahia – SR/PF/BA

Objeto: A escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, com dedicação exclusiva de mão de obra, na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, de viaturas e mobiliários, mediante regime de execução indireta, para atender às necessidades da Superintendência Regional da Polícia Federal na Bahia e suas unidades descentralizadas,, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Processo: **08255.003812/2019-45**

Interessado: Tempo Climatização e manutenção Predial

Nº Pedido de Esclarecimento: 01

As resposta seguem abaixo dos questionamentos

(...)

Prezado.senhor,

Vimos através do presente solicitar o envio das planilhas modelos, em EXCEL, citadas no ANEXO VI - Modelo de planilha de Custos e Formação de Preços a ser preenchida pelo licitante e no ANEXO VII - Modelo de Complemento da planilha de custos e formação de preços de modo a facilitar a elaboração da nossa proposta visto que as constantes do termo do edital encontram-se no formato PDF o que dificulta.

Também pedimos o envio de dados da equipe dimensionada referente ao contrato pertinente ora em vigência ou até mesmo o último celebrado de

modo a orientar os proponentes quanto a mínima aceitável pelo Órgão e objetivando a homogeneização das propostas para o futuro julgamento.

Cabe observar que deixando à critério dos licitantes proponentes, certamente deverá haver possíveis discrepâncias nas quantificações, dificultando as respectivas análises quanto ao preço conforme sub item 7.4.5. E quanto aos limites do pessoal conforme o sub item 8.9.4 do edital.

(...)

Resposta: Em resposta ao questionamento da empresa Tempo Climatização e manutenção Predial, informo:

(...)

As planilhas de formação de preços são de responsabilidade da licitante. A Administração Pública não tem a obrigatoriedade de encaminhar modelo próprio para o participante, fato que poderia representar tratamento não isonômico com relação aos outros concorrentes.

Quanto ao segundo questionamento, a proposta, à exceção dos postos de trabalho relacionados a lavadores de veículos e encarregados, deverá levar em consideração as produtividades (m2), para obtenção do número de postos de serviço.

(...)

Interessado: A Viverde Serviços Ambientais Ltda - 08.115.568/0001-60

Nº Pedido de Esclarecimento: 02

As resposta seguem abaixo dos questionamentos

(...)

1. De acordo com o subitem 7.4.6.2.1 do edital, o mesmo determina que seja utilizado a CCT BA0006117/2017 valida para Salvador , contudo foi registrada no dia 07 de janeiro de 2019, a CCT BA000002/2019.

Pergunta-se:

▶ Diante do exposto, as empresas licitantes deverao adotar a CCT retro mencionada ou a Convenção indicada no referido edital?

2. Conforme Anexo VI do edital - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMA<;AO DE PREÇOS, modulo 2, letra "B", as empresas deverão computar as **Ferías e Adicional de Ferías** nesse subitem. Outrossim, de acordo com o modulo 4, as "**Ferías**" também deverão ser calculadas nesse outro modulo

Pergunta-se:

▶ Como as empresas licitantes deverão proceder em relação a duplicidade do referido encargo?

3. Caso as empresas licitantes não consigam obter o percentual do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN dos municípios, poderão valer-se da alíquota taxada na cidade do Salvador?

(...)

Resposta: Em resposta ao questionamento da empresa **A Viverde Serviços Ambientais Ltda - 08.115.568/0001-60**, informo:

1 – A CCT informada refere-se ao período 2018/2018 e os valores apresentados para servente, lavador de veículos e encarregado não sofreram alteração. Conforme estipulado no edital: subitem 7.4.6.2.2 - “ Os sindicatos indicados nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.”

2 – Não há duplicidade: No módulo 2.1, deverá ser considerado apenas o adicional de férias. Quanto ao módulo 4, deverá ser considerado o percentual de férias.

3 – É obrigação da licitante obter as alíquotas do ISSQN junto aos municípios.

Interessado: Raíssa Marques Porto - CREA-PB nº 161777951-2

Nº Pedido de Esclarecimento: 03

As resposta seguem abaixo dos questionamentos

(...)

No edital do Pregão Eletrônico 02/2019 referente a prestação de serviços continuados de limpeza, faz o uso das Convenções Coletivas de 2017, sendo que as mesmas não estão mais em vigência segundo o site do Ministério do Trabalho e caso for usá-las nas Planilhas de Custo, existem cargos que ficam abaixo do salário mínimo. Como deveremos proceder nesse caso?

(...)

Resposta: Em resposta ao questionamento da **Raíssa Marques Porto - CREA-PB nº 161777951-2**, informo:

(...)

que a CCT de 2017 não teve nenhum valor alterado pela CCT do ano de 2017, sendo basicamente uma reedição. Assim, não há qualquer impacto nos cálculos estimativos ou nas planilhas de propostas a serem apresentadas pelas licitantes.

Ademais, conforme entendimento pacífico do TCU, a Administração não pode impor às licitantes o uso de determinada CCT; assim, o Órgão apenas INFORMA que utiliza tal Convenção como parâmetro para sua estimativa de custos, porem cada licitante poderá adotar livremente a convenção que lhe aprover (desde que respeitada a função e o princípio da territorialidade).

No caso de a CCT utilizada prever piso salarial menor que o salário mínimo, a licitante deverá se nortear pelo seguinte artigo da Constituição Federal: Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Destarte, no caso de o piso ser inferior, a licitante deve utilizar em suas planilhas o salário mínimo como referência.

(...)

Interessado: Limpar Licitações e Contratos

Nº Pedido de Esclarecimento: 04

As resposta sequeu abaixo dos questionamentos

(...)

Peço um esclarecimento quanto ao valor estimado, o valor no edital somente foi dado total anual de R\$ 1.155.072,00 e mensal de 96.256,00, na inserção do valor no compras net esta por item, qual o valor específico de cada item, por gentileza nos esclarecer, pois demonstra na Minuta do contrato que e por posto, mais no TR demonstra que e por m² os serviços de servente.

Outra questão e o valor da dedetização que não discrimina e se ele pode ser subcontratado, já que e por m² ou posto de trabalho, fico no aguardo.

A licitação e por m² ou posto de trabalho, fico no aguardo.

(...)

Resposta: Em resposta ao questionamento da **Limpar Licitações e Contratos,** informo:

(...)

que a licitação é por grupo único, mas devem ser oferecidas propostas para os 11 itens, conforme itens 1.2 e 1.3 do edital. Tal sistemática é necessária para apropriar corretamente os custos de cada um dos itens e permitir, inclusive no futuro, a melhor gestão contratual. Veja-se:

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 11 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Assim, os questionamentos podem ser solucionados com a simples leitura dos itens supra.

Quanto ao valor específico estimado para cada item, como a proposta das licitantes será global, e a subdivisão em itens é meramente por uma questão de gestão, a Administração não precisa apresentar estimativas por itens.

Sobre a minuta do contrato ser por postos, ocorre devido ao fato de a empresa ter que demonstrar quantos postos serão necessários para prestar o serviço em sua proposta, de acordo com o cálculo decorrente da divisão entre áreas das unidades e produtividades respectivas, conforme item 7.4.4. do edital.

Sobre a subcontratação, está prevista a impossibilidade no item 14.1 do Termo de Referência.

O questionamento se a licitação é por metro quadrado ou posto de trabalho, basta ler o item 1 do edital para verificar que ela é mista: é por SERVIÇO (terminologia correta de acordo com a IN 05/2017 do MPDG), obedecendo à proporção entre áreas e produtividades quando se trata de serventes, e é POR POSTO somente para os itens ENCARREGADO e LAVADORES DE VEÍCULOS.

(...)